



TERMO DE CONTRATO 017/2022

Contrato de fornecimento que, entre si, celebram a empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de compra e venda de materiais de consumo para atividades de futsal feminino, relacionadas às competições ligadas a Federação Brasiliense de Futebol de Salão, filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão, competições adultas e universitárias, através de fornecimento de materiais de consumo.

A empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos**, denominada Vitoria Pinheiro Alimentos, CNPJ nº 46.422.511/0001-00, com sede na CSB 10 lote 5 residencial Mariana apto 404 - CEP: 72015-605 – Brasília (DF), neste ato representado por sua proprietária, **Vitoria Pinheiro**, CPF: nº 009.006.711-81, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way, Brasília-DF, neste ato representado pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69, doravante denominada ADEF-DF, considerando serem entidades interessadas, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objeto, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa para fornecimento de materiais de consumo para apoiar a Manutenção do Núcleo de Treinamento das Equipes de futsal feminino da ADEF, nas categorias sub-20 e adulto.



B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito da proposta SICONV 01263/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

C) Fornecimento de Garrafa de Água mineral de 500 ml sem gás.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram deste contrato de compra e venda, direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos** pelas determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da empresa Vitoria Pinheiro Alimentos;

Fornecimento de 1.100 Garrafas de Água mineral de 500 ml sem gás. Para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá adolescentes e adultos na cidade de Brasília – DF, em cumprimento das metas da proposta nº 01263/2022, de acordo com o quantitativo e objetivo constates na proposta de trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos** fica responsável apenas pelo fornecimento de materiais de consumo descritos abaixo.

II – DA ADEF-DF

Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1.100	Garrafa de Água mineral de 500 ml, sem gás .	Garrafa de Água mineral de 500 ml, sem gás . Serão utilizadas para os jogos e treinos.	R\$ 1,20	R\$ 1.320,00
TOTAL					R\$ 1.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da **ADEF-DF** e/ou da empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de nota fiscal, emitida pela empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão efetuados em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 01 (um) de 09 (setembro) de 2022 (dois mil e vinte e dois) e terá vigência até 01 (um) de 12 (dezembro) de 2022 (dois mil e vinte e dois).



§ 1º – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento da parcela.

§ 2º – A empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos**, tem um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento, para disponibilizar os materiais relativos ao objeto deste contrato (em sua totalidade), na sede da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Vitoria Pinheiro

Vitoria Pinheiro

Proprietária da Vitoria Pinheiro Alimentos

Geovana Rodrigues Oliveira

Geovana Rodrigues Oliveira

Presidente da ADEF-DF

